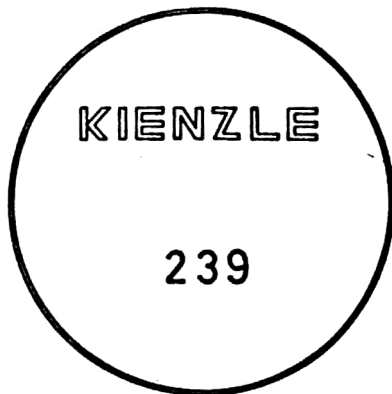


na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.96.6.068, da empresa Verissimo & Verissimo, L.ª, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 111, de 13 de maio de 1996.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



306624718

Despacho n.º 1038/2013

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica.

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa Aferições — Prestação de Serviços, L.ª, com instalações na Rua Travessa do Pina, n.º 7 A, Funchal, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

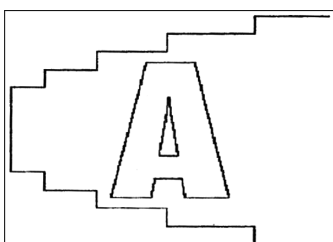
c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2015.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



ANEXO AO DESPACHO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	Até 2000 kg
Verificação Periódica de massas	M1	1 mg a 20 kg
Verificação Periódica de massas	M2	1 mg a 20 kg

Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.

Concelhos abrangidos:

Calheta;
Câmara de Lobos;
Funchal;
Machico;
Ponta do Sol;
Porto Moniz;
Porto Santo;
Ribeira Brava;
S. Vicente;
Santa Cruz;
Santana.

306635361

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 133/2013

Por deliberação de 2 de janeiro de 2013, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com Jorge Manuel Lopes de Sousa Miranda, como técnico superior, colocado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 15 e 19, com efeitos a 2 de janeiro de 2013.

10 de janeiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

206675992

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO
E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e do Ensino Básico e Secundário****Despacho n.º 1039/2013**

No âmbito do desenvolvimento e produção de qualificações e de competências críticas para a competitividade e modernização da economia e para o desenvolvimento de percursos individuais de aprendizagem ao longo da vida, o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) promove a flexibilidade e a capitalização das aprendizagens, através da criação de percursos flexíveis modulares de duração variada.

Enquanto instrumento do Sistema Nacional de Qualificações, o CNQ constitui-se, também ele, como um instrumento dinâmico de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior, visando, entre outros objetivos, integrar o conjunto de referenciais essenciais para a modernização das empresas e do tecido produtivo, tendo em vista adequar a oferta formativa às necessidades das empresas, do mercado de trabalho e dos cidadãos.

De modo a ir ao encontro das exigências atuais do mercado de trabalho, importa garantir uma maior flexibilidade dos referenciais de formação, e uma resposta mais apropriada às necessidades das empresas, designadamente no que se refere às disposições do Código do Trabalho.

Neste contexto, a partição de um determinado conjunto de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de 25 horas em UFCD de 10 horas afigura-se como uma solução que pode potenciar a flexibilidade do CNQ, bem como uma resposta mais efetiva às necessidades atuais das empresas e do mercado de trabalho.

Assim, considerando que:

- Esta partição é compaginável com os objetivos de aprendizagem e conteúdos associados às UFCD de 25 horas que integram as UFCD de 10 horas;

- As UFCD de 10 horas asseguram e concretizam os princípios de autonomia, de flexibilidade, de modularização e de capitalização das competências adquiridas no âmbito das formações modulares certificadas, para a obtenção de uma ou mais qualificações do CNQ;

- O CNQ deve integrar soluções formativas adequadas às novas exigências do mercado, sendo a sua atualização permanente de interesse do tecido empresarial;

Determina-se o seguinte:

1 - É criado o projeto-piloto de integração, no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), de 93 Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de 10 horas resultantes da partição de UFCD de 25 horas inseridas em percursos de nível 2 e de nível 4, em áreas tecnológicas com maior procura por parte dos formandos e com maior adesão formativa por parte dos empregadores, associadas a setores de produção de bens e serviços transacionáveis, em diferentes áreas de educação e formação.

2 - As condições de organização, desenvolvimento, avaliação e certificação das UFCD de 10 horas que não estejam expressamente previstas no presente despacho são reguladas pelo disposto na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação que lhe foi conferida pelas Portarias

n.ºs 612/2010, de 3 de agosto, 711/2010, de 17 de agosto e 283/2011, de 24 de outubro, que a republicou para as formações modulares certificadas.

3 - As UFCD de 10 horas que integram o presente projeto-piloto são disponibilizadas no CNQ e constam do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 - As entidades que pretendam ministrar estas UFCD devem registar-se na plataforma tecnológica criada para o efeito e alojada no sítio do CNQ, na internet, em www.catalogo.gov.pt.

5 - Os procedimentos inerentes à realização das UFCD de 10 horas, designadamente, a identificação dos formandos, as UFCD a desenvolver e a respetiva calendarização, são igualmente registadas na plataforma a que se refere o número anterior.

6 - A conclusão com aproveitamento de UFCD de 10 horas confere o direito a um certificado de qualificações, de acordo com o modelo legalmente em vigor para as formações modulares certificadas, a emitir através da plataforma referida no n.º 4.

7 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o projeto-piloto criado pelo presente despacho tem a duração de dois anos, contados a partir da data da entrada em vigor do presente despacho.

8 - O presente projeto-piloto é objeto de avaliação pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., tendo em vista a introdução dos ajustamentos que vierem a revelar-se necessários e a sua eventual generalização a todas as áreas de educação e formação que integram o CNQ.

9 - O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

11 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3)

Área de educação e formação	UFCD de 25 horas disponíveis no CNQ	UFCD de 10h correspondentes
521. Metalurgia e metalomecânica	6588. Tecnologia e propriedades dos materiais - metalurgia e metalomecânica	6588-A. Propriedades dos materiais metálicos e não metálicos 6588-B. Propriedades dos aços na construção metalomecânica 6588-C. Propriedades das ligas metálicas não ferrosas na construção metalomecânica
	4903. Metrologia dimensional	4903-A. Unidades, sistemas e instrumentos de medição e verificação 4903-B. Paquímetro - instrumentos de medição e verificação 4903-C. Micrómetro e outros instrumentos de medição e verificação
	6603. Construções metalomecânicas - bancada	6603-A. Serralharia de bancada - ferramentas e instrumentos 6603-B. Serralharia de bancada - operações elementares 6603-C. Serralharia de bancada - execução de peças
	6649. Construções metalomecânicas - serralharia	6649-A. Serralharia civil - operações elementares 6649-B. Serralharia civil - perfis e chapa 6649-C. Serralharia civil - soldadura e oxicorte
	6593. Introdução ao CAD	6593-A. Introdução ao CAD - o posto de trabalho e a aplicação em 2D 6593-B. Introdução ao CAD - cotagem, camadas, leitura e impressão de desenhos 6593-C. Introdução CAD - práticas de traçagem e de representação
	6605. Introdução ao CNC	6605-A. Introdução ao CNC - enquadramento 6605-B. Introdução ao CNC - noções de programação 6605-C. Introdução ao CNC - noções de operação
	541. Indústrias alimentares	1764. Confeção de sobremesas
1765. Confeção de pastelaria e doçaria conventual		1765-A. Confeção de pastelaria e doçaria conventual - massas base de ovo 1765-B. Confeção de pastelaria e doçaria conventual - massas base de amêndoa 1765-C. Confeção de pudins conventuais
1768. Confeção de bombons		1768-A. Confeção de bombons de corte 1768-B. Confeção de bombons de molde 1768-C. Confeção de trufas

Área de educação e formação	UFCD de 25 horas disponíveis no CNQ	UFCD de 10h correspondentes
	5303. Confeção de bolos secos	5303-A. Confeção de bolos de chá 5303-B. Confeção de bolachas 5303-C. Confeção de bolos de <i>petit-fours</i>
	0000. Higiene e segurança alimentar na restauração	0000-A. Higiene e segurança alimentar - prevenção e controlo dos microrganismos 0000-B. Higiene e segurança alimentar - manipulação, conservação e distribuição dos alimentos 0000-C. Higiene e segurança alimentar - sistema preventivo de segurança alimentar
542. Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro	1776. Iniciação à confeção de peças	1776-A. Tecnologia da máquina de orlar (corte e coze) 1776-B. Máquina de orlar (corte e coze) - tipo de pontos 1766-C. Máquina de ponto preso e orlar - costura de peças de vestuário
	1785. Modelação de saias	1785-A. Moldes de base à medida - saias 1785-B. Transformação de moldes de base - saias 1785-C. Escalado de saias
	1797. Máquinas de costura industrial básicas	1797-A. Caracterização do posto de trabalho - indústria do vestuário 1797-B. Ergonomia no posto de trabalho - indústria do vestuário 1797-C. Máquinas de costura normais - indústria do vestuário
	1809. Noções de corte industrial	1809-A. Equipamentos de corte - indústria do vestuário 1809-B. Preparação ao corte industrial - indústria do vestuário 1809-C. Corte de tecidos e malhas
	2053. Materiais têxteis	2053-A. Fibras naturais e não naturais - indústria têxtil 2053-B. Simbologia e etiquetagem têxtil 2053-C. Fios têxteis
	2282. Princípios básicos de tecnologia da confeção	2282-A. Máquinas de costura - tipos e constituição 2282-B. Máquinas de costura - funcionamento 2282-C. Máquinas de costura - tipos de pontos
	2285. Identificação e realização de um dossier de tecidos e malhas	2285-A. Tecidos e suas características 2285-B. Malhas e suas características 2285-C. Dossier representativo de tecidos e malhas
	543. Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	2335. Matérias e materiais - madeiras
2339. Qualidade - indústria da madeira		2339-A. A Qualidade na empresa e o cliente 2339-B. Técnicas e ferramentas da qualidade 2339-C. Controlo da qualidade - indústria da madeira
2349. Desenho técnico - planeamento		2349-A. Elementos e normas do desenho técnico 2349-B. Leitura e interpretação de desenhos técnicos 2349-C. Desenho e técnicas de planeamento
2370. Produtos de acabamento		2370-A. Constituintes e gama de produtos de acabamento - madeiras 2370-B. Famílias de produtos de acabamento - madeiras 2370-C. Especificações técnicas dos produtos de acabamento - madeiras
7833. Manutenção preventiva de máquinas ferramenta de 2.ª transformação		7833-A. Noções gerais de manutenção industrial - máquinas ferramenta de 2ª transformação 7833-B. Operações de manutenção de ferramentas de corte e acessórios de máquinas-ferramenta para 2ª transformação de madeira 7833-C. Operações de manutenção em máquinas ferramenta de 2ª transformação de madeira
621. Produção agrícola e animal	6392. Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos	6392-A. Regulamentação e segurança na distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêutico 6392-B. Minimização do risco na distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêutico 6392-C. Armazenamento e venda responsável na distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêutico
	6359. Colheita de cogumelos silvestres	6359-A. Identificação de cogumelos silvestres 6359-B. Colheita e registo de cogumelos silvestres 6359-C. Comercialização de cogumelos silvestres
	6331. Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Asteráceas (Alface)	6331-A. Instalação de culturas de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Asteráceas (Alface)

Área de educação e formação	UFCD de 25 horas disponíveis no CNQ	UFCD de 10h correspondentes
		6331-B. Proteção de culturas de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Asteráceas (Alface) 6331-C. Condução e colheita de culturas de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada – Família das Asteráceas (Alface)
	6335. Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Rosáceas (Morango)	6335-A. Instalação de culturas de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada – Família das Rosáceas (Morango) 6335-B. Proteção de culturas de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Rosáceas (Morango) 6335-C. Condução e colheita de culturas de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada – Família das Rosáceas (Morango)
	6776. Higiene e saúde animal	6776-A. Higienização dos equipamentos e dos animais de interesse pecuário 6776-B. Profilaxia de doenças de animais de interesse pecuário 6776-C. Tratamento de doenças de animais de interesse pecuário
	6777. Nutrição e alimentação animal	6777-A. Aparelho digestivo de animais de interesse pecuário 6777-B. Necessidades alimentares de animais de interesse pecuário 6777-C. Alimentos e alimentação de animais de interesse pecuário
	6849. Proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação	6849- A. Comportamento animal, stress e bem-estar na proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação 6849- B. Maneio animal, bem-estar e qualidade na proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação 6849- C. Estruturas e equipamentos na proteção de ruminantes e equinos nos locais de criação

206675579

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extrato) n.º 1040/2013

Acumulação de funções privadas

Por meu despacho de 21 de dezembro de 2012, e ao abrigo do disposto nos artigos n.ºs 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, autorizei o exercício de funções privadas em acumulação com as funções públicas que exercem na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, aos seguintes trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas:

Florinda da Conceição Gomes de Oliveira Augusto, técnica superior;
 Henrique Santos Suzano, assistente técnico;
 Hugo de Moura Portugal e Assunção Carmo, técnico superior;
 Isabel Alexandra Galo Cruz Silva, técnica superior;
 João Cotrim Pereira, técnico superior;
 João Henrique Bracons Carneiro, técnico superior;
 João Manuel Vieira Durão, técnico superior;
 João Miguel Alexandre Lopes Afonso, técnico superior;
 Jorge Martins da Silva, assistente técnico;
 Lina Maria Santos Pereira Fazendeiro, técnica superior;
 Margarida Rosa Costa Silva, assistente técnica;
 Maria Celeste Capdeville Carrasco, técnica superior;
 Maria Isabel Rodrigues Samouco, técnica superior;
 Maria João Agria Teixeira Forte Goes Pinheiro; técnica superior;
 Maria Teresa Rodrigues dos Santos Pereira Urbano, técnica superior;
 Paulo José Correia; técnico superior.

Acumulação de funções públicas

Por meu despacho de 21 de dezembro de 2012, nos termos dos artigos n.ºs 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas

pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, autorizei o exercício de funções públicas em acumulação com outras funções públicas, que exercem na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a:

João Manuel Cabrita de Brito Ferreira, técnico superior;
 Nélson Godinho Canaveira Russo, especialista de informática, G1, N2;
 Nuno Filipe Lopes Casas Novas, chefe de divisão.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

206674599

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 67/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 17252/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, retifica-se que onde se lê «Assistente técnico» deve ler-se «Assistente operacional».

9 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206668734

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 1041/2013

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica, prorrogo a classificação, publicada no Despacho 14515/2010 de 8/09/2010 no DR 2.ª série, N.º 182 — 17 de setembro de 2010, da zona de produção de moluscos bivalves vivos da Lagoa de Óbidos (LOB) como classe B durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2013. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

13 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

206675895